

**EMENDA SUBSTITUTIVA**
Nº 1**AO PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2 do Projeto de Lei 24/2017:

Art. 2º As ações terão como objetivo a conscientização e a erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres, contextualizando-as aos processos educativos e às políticas educacionais já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como através de campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições acerca do tema.

Parágrafo único: Para a execução desta lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o poder público municipal.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.


Vereador Jorge Santos
Relator

Justificativa:

Em resposta às propostas de diligência apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor e da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, a Secretaria Municipal de Educação - SMED efetuou a seguinte observação:

"2. Ao restringir, em seu art. 2º, o âmbito das ações socioeducativas a "campanhas informativas, material impresso e virtual, seminários, palestras e exposições", o



texto proposto não contempla o modus operandi dos processos educativos já desenvolvidos na rede pública municipal sobre a temática. (...)." (grifo nosso)

Nestes termos, para compatibilizar a linha de ação proposta pelo Projeto de Lei 24/2017 aos procedimentos já adotados pela SMED, propomos a presente modificação do artigo 2º.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>03 / 08 / 17</u>
<u>H 476</u>
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)
<u>PARTELER DO PROJETO DE LEI</u>
nº <u>24 / 2017</u>